



## Projeto de Lei Nº 183/2025

Institui no Município de Itapevi o “PROGRAMA PARADA LEGAL,” nos ônibus coletivos de passageiros para PCDs e pessoas preferenciais, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Itapevi o “Programa Parada Legal”, nos pontos de ônibus para PCDs (pessoas com deficiência) e pessoas preferenciais.

**Parágrafo único.** As pessoas que serão beneficiadas pelo Programa Parada Legal, poderão embarcar e desembarcar nos ônibus coletivos de passageiros municipais, fora dos pontos de embarque e desembarque desde que se enquadre nas seguintes condições:

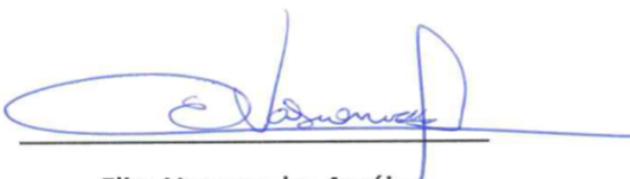
- I. Se enquadre como PCD (pessoas com deficiências)
- II. Pessoas que se enquadrem como preferenciais (idosos acima de 60 anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e pessoas com transtorno do espectro autista.)
- III. Pessoas com mobilidade reduzida (permanente ou temporária).

**Art. 2º** Os motoristas dos coletivos nos seus itinerários, atentarão ao público que se enquadram no caput dessa lei, no qual estarão aguardando o coletivo no passeio público para o devido embarque, sempre prezando pela segurança dos demais passageiros, pedestres e veículos que estarão no entorno e se necessário observando as regras da Direção Defensiva os motoristas efetuarão a parada um pouco antes ou depois onde estarão aguardando os passageiros que se enquadram nessa lei por questões de segurança a todos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 10 de abril de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O Programa Parada Legal tem por objetivo minimizar os percalços que pessoas PCD's, preferenciais e com mobilidade reduzida, encontram nos deslocamentos diários a caminho de seus compromissos e passeios.

Sabemos que as vias da nossa cidade e sua topografia em sua maioria é composta por poucas planícies e com seus terrenos acidentados, subidas e decidas que contribuem para aumentar os riscos de acidentes além de dificultar uma caminhada segura, além de imaginarmos um cadeirante que precisa usar uma agencia bancaria na região central mas o ponto de parada de ônibus fica na ladeira; pensando assim vemos a dificuldade que esse cadeirante vai encontrar para subir a ladeira do centro até chegar na agencia bancária.

Sabemos que a maioria dos motoristas são pessoas empáticas e de bom coração e mesmo sem haver uma lei específica, já efetuam paradas para embarque e desembarque fora dos pontos, porém além de ser uma lei que visa o benefício das pessoas nessas condições, também dá segurança jurídica aos motoristas que poderão efetuar paradas para embarque e desembarque amparados pela Lei do Programa Parada Legal.

Diante do conteúdo aqui exposto, peço encarecidamente aos Nobres Pares que aprecie com carinho esse projeto de lei que visa beneficiar pessoas em condições especiais e venham deferir a presente propositura.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 10 de abril de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G5SP10Z851678BAB>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: G5SP-10Z8-5167-8BAB**

